



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.406, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Introduz modificações na Lei nº 1252/83.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 191 da Lei Municipal nº 1.252/83, - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 191- Fica instituído, para fins de cálculo das taxas de serviços públicos, a Unidade Fiscal do Município - UFM -, a qual terá o seu valor alterado anualmente mediante prévia autorização legislativa".

Parágrafo Único - Para os cálculos das taxas de licença fica adotado o valor de uma(1) Obrigação do Tesouro Nacional - O.T.N".

Artigo 2º- Para o exercício de 1987, a Unidade Fiscal do Município - UFM - terá o seu valor de CZ\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro cruzados e oitenta centavos).

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1.986.

Engº  de Souza  
 Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 11 de dezembro de 1.986.

  
 Eli Macedo  
 Assistente de Diretor.